



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.452/2021/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0015.155559/2021-40**

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente.**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28 de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 85 de 29 de junho de 2021, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa interessada, interposto em face do PE 452/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE 452/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

#### II. DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO

O pedido de esclarecimento versa sobre tema relacionado ao Termo de Referência, pelo que o processo administrativo relacionado ao PE 452/2021/SUPEL/RO foi encaminhado ao órgão de origem, tendo retornado com as manifestações abaixo.

##### a) QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA INTERESSADA 01:

Sabemos que já se passou o prazo para esclarecimentos e impugnação porém conforme analisando o edital e tendo contato com especialistas das duas maiores fabricantes de impressoras que foram citadas em seu termo de referência, nenhuma das duas trabalham com garantia on site para as linhas de impressoras, trabalhando apenas com garantia on site no caso de notebooks (HP), sendo assim a garantia padrão de 1 ano para as impressoras, sendo analisado essa questão importantíssima, qualquer empresa que colocar em sua proposta garantia on site dessas duas fabricantes estará sendo omissa a verdade, então pedimos a administração que verifique a possibilidade de adiamento para correção da garantia.

##### b) DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA IDARON AO QUESTIONAMENTO 01:

Considerando o pedido de esclarecimento anexado sob o número 0020286241 alegando que dois dos maiores fabricantes de impressoras citados no Termo de Referência não atendem aos termos da garantia solicitada, informamos o que segue:

Conforme depreende-se do próprio **Termo de Referência, em seus itens 2.3.2 e 2.4**, em momento algum mencionamos que a garantia deva ser prestada pelo fabricante, mas sim que a assistência técnica que prestará

a garantia seja autorizada, de modo a garantir que eventuais manutenções sejam realizadas por empresa conhecedora do equipamento e que, por ser autorizada do fabricante, consiga peças de reposição com maior facilidade e rapidez que assistências não autorizadas.

Dessa forma, caso o fabricante ofereça garantia de um (01) ano, a empresa licitante seria responsável pela garantia para o restante do período solicitado, seja prestando a garantia, seja através de um terceiro autorizado. A intenção/justificativa dessa garantia estendida encontra-se no **Item 3.4 do Termo de referência**.

### III. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/2021, e item 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 452/2021/SUPEL, e presto as devidas informações na forma acima.

Mantendo inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame em tela para o dia **01 de setembro de 2021, às 09:00h (horário de Brasília - DF)**, uma vez que os esclarecimentos prestados em nada modificam os termos do Edital, e tampouco afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93.

Determino que se dê ciência aos interessados! Cumpra-se! Publique-se!

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 30/08/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020322809** e o código CRC **30E02A38**.